



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 70

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	16

Supremo Tribunal Federal

Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6417 - República Federal da Alemanha

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para **citação** do requerido **Rainer Kett**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Marilda dos Santos Kett, residente e domiciliada na Magdeburger Ring 13, 76344 Eggenstein-Leopoldshafen, República Federal da Alemanha, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Comarca de Karlsruhe, Vara de Família, que dissolveu, mediante divórcio, seu casamento com Rainer Kett.-----

Deferida a citação por edital, pelo despacho de 15 de março de 2000, fica, pelo presente, citado o requerido para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.-----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 24 de março de 2000. Eu, Ailton Carvalho de Queiroz, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôrres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

(Nº 11.620-3 - 6-4-2000 - R\$ 299,20)

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ED-ROAA-579985/99.1

SDC

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF - SINDICATÃO

Advogados : Drs. Gustavo Cortês de Lima e Leonardo Bruno Rodrigues do Carmo
Embargados : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Advogados : Drs. João Vítor Mesquita Agresta, Dalmo Rogério S. de Albuquerque e Outros e Aroldo Lenza (Procurador do Trabalho), respectivamente

10ª Região

DESPACHO

Considerando que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF - SINDICATÃO - pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 262/267), efeito modificativo ao julgado (fls. 224/257), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados - Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF e Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, sucessivamente, os prazos de 05 (cinco) e 10 (dez) dias, respectivamente, para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 262/267 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-595.075/99.7

2ª REGIÃO

Agravante : OXITENO SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados : Drs. Marco Antônio Loduca Scalamandrê e Luiz Carlos Moro

Agravado : Walmir Petta

Advogado : Dr. Elcio Pedroso Teixeira

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a interposição dos presentes embargos de declaração ao v. acórdão de fls. 89/90, dos autos do Processo AIRR-595.075/99.7, em que são partes Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio e Walmir Petta, observada a OJ nº 142 desta Corte, confiro vista dos autos à parte contrária, pelo prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-595.283/99.5

15ª REGIÃO

Agravante: PEDRO AMAURI MINATEL E IRMÃO LTDA-ME

Advogado : Dr. Newton Odair Mantelli

Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU

Advogado : Dr. Guerino Saugo

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a interposição dos presentes embargos de declaração ao v. acórdão de fls. 127/128, dos autos do Processo AIRR-595.283/99.5, em que são partes PEDRO AMAURI MINATEL E IRMÃO LTDA-ME e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU, observada a OJ nº 142 desta Corte, confiro vista dos autos à parte contrária, pelo prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2000.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-RR-318.322/96.7

Recorrente : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado : Dr. Marcelo Salles Melges
 Recorrido : EMANOEL NEHEMIAS DOS SANTOS BORGES
 Advogado : Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques
 1ª Região

DESPACHO

Em face da petição protocolizada nesta corte em 14/9/99, sob o nº 3.979/2000.3, juntada aos autos às fls. 183/188, tendo em vista a contratação de novo causídico para patrocinar os interesses da reclamada, concedo vista ao patrono da recorrente, Dr. Marcelo Salles Melges, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC.

Indefiro o pedido de suspensão dos prazos em curso, por falta de amparo legal.

Após, prossiga o feito nos seus trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-344.198/97.9

Recorrente : UBIRACI BRASILIANO SOUZA
 Advogado : Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto
 Recorrida : CEDIFRIL - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
 Advogada : Dra. Patrícia Goes Teles Zaluski

DESPACHO

Mediante a petição de fls. 125/126, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LATICÍNIOS LTDA informa que celebrou contrato de cisação, passando a parte cindida a ostentar a denominação de COMÉRCIO TRANSPORTE ASA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede em Simões Filho - BA. Requer, pois, a sua exclusão da relação processual, visto que a Empresa cindida assumiu a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados.

Ante o exposto, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar a respeito do pedido, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de março de 2000

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST - RR-564.329/99.7

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 Procurador: Márcia Domingues
 Recorridos: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSECE

Advogados: Drs. Carlos Augusto Fernandes Eufrásio e Antônio César Alves Ferreira

7ª REGIÃO.

DESPACHO

Tendo em vista a notícia de composição amigável (petição de fls. 189/190) entre um dos substituídos (José Araújo Lacerda) e a reclamada e as diligências iniciadas pelo Regional às fls. 192, 195 e 197, determino a baixa dos presentes autos ao TRT de origem para que certifique a referida homologação ou adote as providências cabíveis.

Após, voltem conclusos para que prossiga o feito em relação aos demais substituídos.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.387/97.4 - 15ª REGIÃO

Recorrente: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : JOSÉ CÍCERO RAMOS DE SOUZA

Advogado : Dr. Edson Luiz Gozo

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 305/310), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls.313/328).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, assim se posicionou: negou provimento ao recurso do Reclamante e deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para limitar o adicional sobre as horas trabalhadas dentro do intervalo interjornada de 11 horas ao previsto nos instrumentos coletivos juntados aos autos, ou àquele tido como mínimo legal respectivo a cada época laborada, observando, sempre, a norma mais favorável ao obreiro, com reflexos em férias, 13º salários, repousos, FGTS e verbas rescisórias.

Insiste a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: ônus da prova, diferenças salariais - incidência da Súmula nº 110 do TST, hora noturna e horas extras. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e em violação aos artigos 832 da CLT e 131 do CPC.

Admitido o recurso (fl. 332), sem contra-razões (certidão, fl. 333v.).

Não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

A Recorrente principia o recurso sustentando que o Eg. Regional "*não apreciou corretamente a prova dos autos, vez que o reclamante/recorrido não se desincumbiu do ônus que lhe cabia em comprovar as horas extras, adicional respectivo e DSR e intervalo intra-jornadas (sic).*" (fl. 316). Nesse diapasão, embora afirme que somente tenciona discutir "*se o juízo utilizou-se corretamente das regras de direito concernentes à apreciação dos elementos de convicção*" (idem), a Recorrente procura demonstrar que a prova produzida lhe favoreceria, invocando laudo pericial, normas coletivas e outros documentos que se encontrariam nos autos.

Todavia, a Corte Regional nada proferiu acerca do ônus da prova (Súmula nº 297 do TST). Ademais, do teor da argumentação desenvolvida pela Recorrente depreende-se facilmente a intenção de se rediscutir fatos e provas. Esse procedimento, no entanto, afigura-se incompatível, tendo em vista a natureza extraordinária do recurso de revista e os termos da diretriz traçada na Súmula nº 126 do TST.

A Corte Regional manteve o deferimento de horas extras noturnas asseverando que a Constituição de 1988 recepcionou o artigo 73 da CLT no que diz respeito à redução da hora noturna e, com base na documentação carreada, que a empresa remunerou como horas normais até a sexta laborada, como extras as duas posteriores e como noturna apenas uma hora. Consigna o v. acórdão recorrido:

"Primeiramente, não há fundamento jurídico respeitável para alegação de revogação da hora noturna reduzida, pela Constituição Federal de 1988, pois o seu artigo 7º, deixou claro, ao elencar os direitos sociais, a permanência de outros não ali dispostos, quando declinou: *'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social'*. Entre estes outros direitos que visam à melhoria de condição social do trabalhador está a redução da jornada noturna, prevista na CLT, em seu artigo 73.

Antes de maio de 1989, como já declinado no item anterior, não há recibo de pagamento, apenas extrato contábil da folha de pagamento, onde não é possível averiguar a veracidade das alegações da Reclamada. Após maio de 1989, pelo exame, amostral, do cartão de ponto e recibo de pagamento do mês-referência 09/90 (fls. 161 e 162; observação: o mês constante do recibo de pagamento refere-se à jornada do cartão de ponto do mês imediatamente anterior), verifica-se que foram remuneradas como horas normais aquelas realizadas até a sexta hora laborada, como extra aquelas duas horas posteriores à sexta diária, como noturnas, apenas uma hora por dia de labor noturno, com o valor da hora normal acrescida de 25%." (fls. 306/307)

Sustenta a Recorrente a inexistência de diferenças salariais de horas noturnas alegando que a prova documental comprovaria a quitação da hora e do adicional noturnos, como determinado no artigo 73, § 1º, da CLT. Articula, ainda, a tese segundo a qual a partir da Constituição de 1988 não mais subsiste a hora noturna reduzida.

No que tange à alegada quitação do trabalho noturno, o recurso encontra obstáculo na Súmula nº 126 do TST, para prosseguir.

Quanto à subsistência da hora noturna reduzida, a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST, assim como a Corte Regional, entende que o artigo 73, § 1º, da CLT não foi revogado pelo inciso IX do artigo 7º da Constituição em vigor (Precedente nº 127 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Como exemplo, citam-se os seguintes julgados: RR 121415/94, RR 205160, RR 202464, RR 168215/95, RR 205376/95.

Nesse passo, o recurso não merece prosseguimento, a teor do que leciona a Súmula nº

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

333 do TST.

A Recorrente também demonstra inconformação quanto à condenação em horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), após a promulgação da Carta de 1988, afirmando que o procedimento que adotou de pagar o equivalente à remuneração de nove horas, não prejudicou o Reclamante. Argumenta, ainda, que o ônus da prova competia ao Reclamante. Apresenta arestos que sustentam a necessidade de o deferimento de horas extras repousar sobre prova robusta e precisa.

Nesse particular, o recurso colide mais uma vez na Súmula nº 126 do CLT, pois a Recorrente demonstra claramente a intenção de revolver matéria probatória.

Por todo o alinhado, pois, com supedâneo nas Súmulas nºs 126, 297 e 333 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei 5.584/70, e § 5º do artigo 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-462.864/98.6 - 6ª REGIÃO

Recorrente: **BANCO NOROESTE S.A.**

Advogado: **Dr. Carlos André Ferreira Melo**

Recorrido: **JOAQUIM DONIZETE ALVES NOGUEIRA**

Advogado: **Dr. Evaldo Nogueira de Souza**

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 337/339), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls.356/387).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e negou provimento ao recurso.

Negado provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado (fls. 351/352).

Insiste o Reclamado no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nulidade do processo por cerceamento de defesa, multa pela interposição de embargos de declaração procrastinatórios, quitação das horas extras - Súmula nº 330 do TST -, descontos salariais - seguro de vida em grupo - multa prevista no artigo 477 da CLT e descontos fiscais.

Admitido o recurso (fl. 391), apresentadas contra-razões (fls. 395/401).

Não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

Verifico que a representação dos advogados subscritores do recurso padece de irremediável irregularidade, comprometendo, assim, o prosseguimento do apelo.

Com efeito. Pelo instrumento de fl. 132, o Reclamado outorgou poderes a vinte e cinco advogados; porém, apenas aos oito primeiros contemplou expressamente poderes para substabelecer os poderes recebidos, exceto o de substabelecer.

Eis o teor dessa cláusula:

"II) aos oito primeiros nomeados, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, os poderes de: (...) c) substabelecer, no todo ou em parte os poderes constantes na presente procuração, exceto os poderes de receber quitação e de substabelecer." (fl. 132)

Ao pé da referida procuração, a Dra. Vera Lúcia Alves Miranda, terceira na ordem de nomeação, substabeleceu, com reservas, poderes para o Dr. Abel Luiz Martins da Hora que, não obstante a expressa vedação contida na procuração e no substabelecimento, substabeleceu poderes aos subscritores das razões recursais, Drs. Carlos André Ferreira Melo e Marcelo José Corrêa de Araújo. Conclui-se, portanto, que os advogados que subscreveram o recurso de revista não se encontravam regularmente habilitados para demandar em juízo em nome do Reclamado. Ora, de acordo com o artigo 37 do CPC não se admite procurar em juízo advogado sem instrumento de procuração.

Ante o exposto, na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-498.760/98.6 - 5ª REGIÃO

Recorrente: **ESTADO DA BAHIA**

Procurador: **Dr. Luiz Antônio Nascimento Fernandes**

Recorridos: **MARCO AURÉLIO SOUZA VITÓRIA E OUTRA**

Advogado: **Dr. Antônio Sérgio Romano de Oliveira**

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 107/109), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls.120/123).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: manteve a r. sentença que, para fins de opção retroativa pelo sistema do FGTS, considerou como datas de efetiva admissão dos Reclamantes aquelas declinadas na petição inicial, bem como reconheceu o exercício da função de telefonista pelo segundo Reclamante.

Interpostos embargos declaratórios pelo Reclamado (fls. 111/114), a Eg. Turma, mediante o v. acórdão de fls. 117/118, negou-lhes provimento.

Insiste, agora, o Reclamado no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes te-

mas: FGTS - opção; URPs de abril e maio de 1988 - diferenças salariais; e telefonista - função - reconhecimento. Indigita violação às Leis nºs 5.107/66, 5.959/73 e 8.036/90 e ao artigo 368, parágrafo único, do CPC. Aponta, também, contrariedade à Súmula nº 317 do TST.

O recurso restou processado em virtude do provimento dado ao Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-318.617/96.0, em apenso, da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Fernando Rosas.

Sem contra-razões (fl. 127v).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso (fls. 132/133).

O Reclamado principia o recurso de revista aduzindo que o d. Colegiado *a quo*, ao não considerar como datas de admissão dos empregados aquelas constantes do termo de opção, teria incorrido em violação às Leis nºs 5.107/66, 5.959/73 e 8.036/90.

Entretanto, no particular, o presente recurso não comporta prosseguimento, porquanto, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 94 da Eg. SDI deste C. TST, não se conhece de recurso de revista quando o Recorrente não indicar expressamente o dispositivo de lei tido como objeto de violação. Incide à espécie o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ademais, insurge-se o Reclamado, nas razões recursais, contra a condenação no pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e reflexos. Aponta contrariedade à Súmula nº 317 do TST.

No entanto, resta inviabilizado o prosseguimento do recurso no tocante ao tema ora em apreço, porquanto o Eg. Tribunal Regional não emitiu qualquer pronunciamento acerca da matéria, tampouco foi instado a fazê-lo quando da interposição dos embargos de declaração. Precluso, pois, o exame da referida questão nesta sede recursal extraordinária, vez que ausente o prequestionamento exigido pela Súmula nº 297 do C. TST.

Por fim, no tocante ao reconhecimento do exercício da função de telefonista pelo segundo Reclamante, assim se manifestou o Eg. Regional:

"Agiu com acerto a MM. Junta ao reconhecer como datas de admissão as declinadas na inicial porque confirmadas pelos documentos trazidos aos autos, o mesmo ocorrendo quanto à função de telefonista exercida pelo segundo reclamante" (fl. 108).

Nas razões do recurso de revista, sustenta o Estado-Reclamado que o empregado não se teria desincumbido do ônus processual de provar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, o exercício da função de telefonista, porquanto o documento constante de fl. 33 - declaração de ciência - limita-se a provar a declaração, mas não o fato declarado. Aponta violação ao artigo 368, parágrafo único, do CPC.

No entanto, o presente recurso não comporta prosseguimento pela apontada violação legal, tendo em vista que a matéria insculpida no parágrafo único do artigo 368 do CPC não restou prequestionada na instância recorrida. O Eg. Regional em momento algum manifestou-se acerca da matéria insculpida no referido dispositivo legal, tampouco foi instado a fazê-lo quando da interposição dos embargos de declaração, razão pela qual resta precluso o seu exame, a teor da Súmula nº 297 do TST. E, ainda que assim não fosse, para se inferir se o alegado documento de fl. 33 possuiria ou não o condão de provar o fato declarado, de forma a configurar-se a apontada violação legal, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 deste C. TST.

Pelo exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, do Juiz Convocado LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-AIRR - 565604/1999-2 da 2ª. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Silvia Aparecida Lima de Jesus, Advogado: Marco Antônio Aguiar Nicolatti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 377384/1997-1 da 2ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Inês Machado Turella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 389011/1997-2 da 2ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wagner Leite, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 401244/1997-7 da 2ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josué Gomes dos Santos, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415380/1998-6 da 7ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP, Procurador: Américo Andrade Silveira Júnior, Agravado(s): Evanilde Maria Felício de Albuquerque e Outras, Advogada: Adriana do Vale Farias Saldanha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 417302/1998-0 da 19ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aleksei Serbim Filho, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Maceió, Advogada: Silvana de Barros Callado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430849/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Aloizio de Oliveira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AI - 441983/1998-6 da 8ª. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Wilson Maia de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447124/1998-7 da 16ª. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Luís, Procurador: Roberto Pires, Agravado(s): Maria de Nazaré Sidra Diniz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

447640/1998-9 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Paulo Ricardo Pereira Lima e Outros. Advogado: Alceu Luiz Carreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447665/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Procurador: Suzana França Wentzel. Agravado(s): Nilton Ramos Moreira e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450848/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de São Luiz do Quitunde. Advogado: José Minervino de Ataíde. Agravado(s): Severina Maria da Silva. Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453952/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Rosane Codeceira Lima Galvão e Outros. Advogada: Maria das Graças da Costa. Agravado(s): Município de Cabo de Santo Agostinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455430/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Gravataí. Advogada: Valesca Gobatto. Agravado(s): Terezinha Marlene Silveira Feijó. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455431/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Gravataí. Advogada: Valesca Gobatto. Agravado(s): Celso Gomes Farias (Espólio de). Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482379/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Poço Verde. Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães. Agravado(s): Maria de Fátima Alves Oliveira. Advogado: Sady Ferro da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482380/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Poço Verde. Advogado: Cláudia Barbosa Guimarães. Agravado(s): Manoel Santana Cardoso Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483527/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogado: Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): José Otaviano Gomes. Advogado: Riscalla Elias Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483634/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Caçapava. Advogado: Wagner Rodolfo Faria Nogueira. Agravado(s): Dercílio Victor Cordeiro Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484965/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Ana Maria Pinheiro. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484999/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira. Agravado(s): Durval dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485018/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Jorge Radi. Agravado(s): Paulo Cardoso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485106/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ricardo Ramos Novelli. Agravado(s): Ana Lucia Pereira e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485384/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Instituto de Planejamento do Município - IPLAM. Procurador: Rômulo Guilherme Leitão. Agravado(s): Francisco Evandro de Oliveira e Outros. Advogado: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487738/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Fortaleza. Procurador: Regina Stela Carneiro Gondim. Agravado(s): Diony Maria Barroso de Alencar e Outras. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489156/1998-0 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Alto Longá. Advogado: Carlito da Cunha Santos. Agravado(s): Maria Carmosa Viveiros Sobrinho. Advogado: Josimar de Sousa Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489559/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: André Cordeiro de Sousa. Agravado(s): Marinho Antônio Cristo e Outro. Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499906/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Canapi. Advogado: Renato Britto de Andrade Filho. Agravado(s): Maria José Cavalcante de Aquino. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500747/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Campo Grande. Advogado: Viviani Moro. Agravado(s): Claudete Pereira Prates Alves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500965/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Jundiá. Advogada: Rita de Cássia Gallera. Agravado(s): Lourival dos Santos e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500971/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Neusa Barbosa e Outros. Advogada: Zuleica Rister de Sousa Lima. Agravado(s): Município de Araçatuba. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501707/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP. Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes. Agravado(s): João Luiz Depierrí. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501711/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Jorge Radi. Agravado(s): Regina Muratore Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501887/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Diadema. Procurador: Sandra Roesca Martínez. Agravado(s): Jair Antunes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502430/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Maravilha. Advogado: Galba Rosa Gomes Camêlo. Agravado(s): Norma Leide Rodrigues Alencar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 502997/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com RR-502998/1998-4. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Manoel Messias dos Santos. Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506280/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Advogado: Ivan César Fischer. Agravado(s): Valmor Conti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506708/1998-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Município de Volta Redonda. Advogado: Lucilla Vieira Meira. Agravado(s): Maurício Batista. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506717/1998-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Federal. Procurador: Regina Viana Daher. Agravado(s): José Geraldo dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506719/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Marcia Beatriz da Costa Gonçalves e Outros.

Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira. Agravado(s): Universidade Federal Fluminense - UFF. Procurador: Ana Maria Rocha Bastos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 506756/1998-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): União Federal. Procurador: J. Mauro Monteiro. Agravado(s): Francisco Eduardo Garcez Ourique. Advogada: Arlette Silva da Costa Netto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506815/1998-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Maria do Rocio de Brito Brasil e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Cláudio Bezerra Tavares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506819/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Francisca Rocha Setúbal. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Antônio Gercino Carneiro de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 506823/1998-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste

Dalazen. Agravante(s): Antônio Batista de Sousa e Outros. Advogado: Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu. Advogada: Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511289/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Luciano Dotte. Advogado: Celso Hagemann. Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: William Welp. Agravado(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511370/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Willy Almeida Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 511419/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): Edson de Oliveira Souza. Advogado: José Gomes de Melo Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512389/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): João de Deus Silva Leite de Oliveira. Advogado: Antônio Ribeiro Soares Filho. Agravado(s): Carlos Henrique Aragão Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: José do Egito Ferreira de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512405/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Antônio Pereira da Silva. Advogado: Luis Soares de Amorim. Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512420/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Produtos Pilar. Advogado: Arremar Mendes Ferreira. Agravado(s): Alberto Alex Gondim Monteiro. Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512433/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Pirelli Pneus S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Olmiro Rodrigues de Farias e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512441/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A.. Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares. Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira de Sales e Outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512457/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): Cicero Augusto Alves. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512458/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Daniel de Oliveira Pimentel Neto. Advogada: Janemire Barreiro Gomes Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512501/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado(s): José Alves da Silva Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512502/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Eduardo Serrano da Rocha. Agravado(s): Francisca Nascimento de Lima. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 512596/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado(s): José Maria Viana e Outro. Advogado: Antônio Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512680/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): Floro Correa Silva. Advogado: Fernando Augusto Fernandes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512716/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogada: Alice Adelaide Maia Craveiro. Agravado(s): Eliane Barreiros Brandão. Advogada: Maria Lúcia Magalhães de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 512726/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Maurício dos Santos e Outros. Advogado: Erwin Marinho Fagundes. Agravado(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.. Advogado: Carlos de Oliveira Lima. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 512731/1998-8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-512732/1998-1. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): Francisco Gomes de Freitas. Advogado: Rosilene Silva de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512732/1998-1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-512731/1998-8. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Francisco Gomes de Freitas. Advogado: Rosilene Silva de Souza. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512744/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes. Agravado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá. Agravado(s): Município de Macapá. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 512781/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado(s): Luiz Sérgio Ferreira da Silva. Agravado(s): Promar Pesca Industrial S.A.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512792/1998-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-512793/1998-2. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Nilton Correia. Agravado(s): Mariel Bezerra do Nascimento e Outros. Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512793/1998-2 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-512792/1998-9. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: João Pires dos Santos. Agravado(s): Mariel Bezerra do Nascimento e Outros. Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 513091/1998-3 da 8a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE. Advogado: Gerson de Oliveira Souza. Agravado(s): Aluizio Durco Bernardino. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513095/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Sotreq S.A.. Advogado: José Ronaldo Vieira. Agravado(s): Fernando Augusto Magalhães Reis. Advogado: Juarez Rabello Soriano de Mello. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 513373/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal. Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): Juarez Ribeiro Borges e Outros. Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 513376/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal. Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): José de Souza Lima e Outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 514947/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal (Sucessora da PORTOBRÁS). Procurador: J. Mauro Monteiro. Agravado(s): Wilson Loureiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522411/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): União Federal. Procurador: Roberto Rodrigues de Oliveira. Agravado(s): Virgínia Cândida de Souza Cabral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 523026/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Alba Valéria Goulart de Paula. Advogada: Liége Maurícia Herrmann. Agravado(s): Município de Caçu. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 523357/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS. Advogado: Carlos Humberto Reis Neto. Agravado(s): Carlos Alberto Rangel de Almeida. Advogado: Osório Gonçalves Sobrinho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524001/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município do Crato. Agravado(s): Francisco Guimarães. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 537554/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Estado do Espírito Santo. Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira. Agravado(s): Marinalva dos Reis de Souza e Outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538137/1999-7 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Município de Parnaíba. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho. Agravado(s): Ioneida Machado Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552410/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Edith Guilherme e Outros. Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes. Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP. Procurador: Aloir Zamprogno. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552419/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Dearthagan Marques da Cruz. Advogado: Antônio Silva Filho. Agravado(s): União Federal (Sucessora do INAMPS). Procurador: Regina Viana Daher. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552440/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Neuza Neves e Outros. Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos. Agravado(s): União Federal. Procurador: Regina Viana Daher. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564872/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU. Advogado: Paulo Nélio Rezende. Agravado(s): Anizio da Cunha Barbosa. Advogado: Carlos Roberto Silva Junho. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 594552/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): João Carlos Bósio. Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan. Agravado(s): Restaurante Rotativo Popular Ltda.. Advogada: Luiza Esteves Ferreira S. Cruz. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: AIRR - 600529/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogada: Renata Raja Gabaglia. Agravado(s): Marly Vieira da Silva. Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601338/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Antonio Paulo Nogueira. Advogado: Odilo Maia Gondim Neto. Agravado(s): Associação das Pioneiras Societas. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal; **Processo: RR - 285032/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina. Advogada: Marinete Violin. Recorrido(s): Maria Clarette Vieira Alves e Outra. Advogado: Jorge Hamilton Aidar. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à limitação da competência da Justiça do Trabalho e à jornada reduzida e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, no que se refere aos efeitos da condenação, a 21/12/92 e excluir a jornada extraordinária deferida e seus reflexos; **Processo: RR - 302725/1996-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Polibrasil S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Luis Carlos Moro. Recorrido(s): Abelardo de Souza Gomes. Advogado: Clovis Canelas Salgado. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335779/1997-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Parque Jato Empreendimentos Ltda.. Advogado: Carlos Hermano Cardoso Júnior. Recorrido(s): Nivaldo Joaquim de Lima. Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 335795/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrido(s): Paulo Rogério Rodrigues Fagundes. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 339025/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Enir Vieira Simões. Advogado: João José Sady. Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM. Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 340037/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Mauro Batista Nunes. Advogado: José Hortêncio Ribeiro Júnior. Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL. Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à natureza jurídica da habitação e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 342292/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira Gomes. Advogado: Gilberto de Toledo. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da prescrição - momento de arguição, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão regional no que se esquivou de pronunciar-se sobre a prescrição, por erro procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da existência de prescrição relativamente ao direito de ação do Autor. Resta, pois, sobrestado o exame dos demais temas discutidos no recurso, os quais deveram ser submetidos a julgamento com ou sem interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 344194/1997-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio. Advogada: Ana Rita de Oliveira Cardoso. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 344197/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): José Lomba Moreira (Espólio de). Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 346421/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Marli Soares de F. Basílio. Recorrido(s): Antônio José Ribeiro. Advogado: Antônio José dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346425/1997-5 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará. Procurador: Francisco Everardo C. Cirino. Recorrido(s): Ana Paula Pereira e Outros. Advogada: Carmolinda Soares Monteiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Tendo em vista o erro técnico grosseiro em apreço, o qual impossibilita o conhecimento do recurso de revista, em detrimento do Erário Público, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Sr. Ministro da Educação para apuração de eventual responsabilidade funcional do subscritor do recurso de revista; **Processo: RR - 346427/1997-2 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.. Advogado: Júlio Eduardo Lima de Almeida. Recorrido(s): Manoel Bonfim de Oliveira. Advogado: Luiz Domingos da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos; **Processo: RR - 350760/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Quive Gonçalves Quadros e Outros. Advogada: Maria Teresa Araújo de Menezes Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 350761/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Fernanda Niederauer Pilla. Recorrido(s): Luiza Leal Oliveira. Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 350991/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Valdirene Torres Paixão Koc. Advogado: Aderbal Wagner França. Recorrido(s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 351289/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Felipe Schilling Rache. Recorrido(s): Eury Leal. Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 351343/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Rosibel dos Santos Jesuino. Advogado: Evaristo Luiz Heis. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Simone Oliveira Paese. Recorrido(s): Service Sul Representações e Serviços Ltda.. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada - Caixa Econômica Federal - ao pagamento das obrigações trabalhistas por encargos trabalhistas em caso de inadimplência da prestadora de serviços; **Processo: RR - 351783/1997-7 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Cinara Graeff Terebinto. Recorrido(s): Adriana Aparecida Finardi. Advogado: Zélio Maia da Rocha. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Parquet, por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o vínculo empregatício entre a Autora e a Reclamada, tomadora dos serviços. Em face do decidido quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público, resta prejudicado o exame do apelo da Reclamada; **Processo: RR - 352480/1997-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Lider Cine Laboratórios S.A.. Advogada: Cláudia Coelho do Amaral. Recorrido(s): Francisco Pereira Campos. Advogada: Maria Alice Hernandez. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00; **Processo: RR - 352517/1997-5 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Rita Pinto da C. de Mendonça. Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Regivaldo de Souza Silva. Advogado: Antônio Cabral de Castro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 352519/1997-2 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Antônio Xavier da Costa. Recorrido(s): Maria de Fátima Abrantes Anacleto. Advogada: Marta Rejane Nóbrega. Recorrido(s): Município de Sousa. Advogado: Aélito Messias Formiga. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre as partes com efeito ex tunc, limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00; **Processo: RR - 352564/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro. Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos. Recorrido(s): Maria Célia de Souza. Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "bancário - ajuda de custo" e "descontos - diferença de caixa" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação do cálculo do salário da

reclamante e a devolução dos descontos decorrentes de diferenças de caixa; **Processo: RR - 352565/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): João Júlio Sudário. Advogado: Marcelo Antônio Ferreira. Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS. Advogada: Norah Rodrigues Belo Couto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contagem do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 352589/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda.. Advogado: Raul Aniz Assad. Recorrido(s): Otair Inácio da Silva. Advogado: José Mauro Langer. Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação-jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 229/231, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a matéria abordada nos declaratórios opostos pela reclamada, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados na revista, devendo os autos retornar a esta Corte após o seu julgamento; **Processo: RR - 352605/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Altamiro Tavares Júnior. Advogado: César Augusto Moreno. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal devolução, prejudicada a análise quanto ao tema divisor 180; **Processo: RR - 353457/1997-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte. Recorrido(s): Antônio Ferreira da Rosa. Advogado: Mathusalem Olivotti. Recorrido(s): Município de Extrema. Advogada: Erly Nunes Moura da Rosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 353458/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte. Recorrido(s): Maria Helena Alves Ferraz Papandréa. Advogado: Vagner dos Reis. Recorrido(s): Município de Olímpio Noronha. Advogado: Ovídio Antônio Pires. Decisão: unanimemente, conhecer do apelo por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetuada em desobediência ao comando do artigo 37, inciso II, da Carta Magna vigente, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas pela Reclamante, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 354503/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Caciue de Café Solúvel. Advogada: Iolanda Inês Ostrowski. Recorrido(s): Adilson Pereira de Miranda. Advogado: Lélcio Shirahishi Tomanaga. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 354534/1997-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Ribamar Fernando Medeiros Rosa. Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado tão-somente quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; julgar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 355421/1997-1 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Itaguá Transportes Ltda.. Advogado: Hilton da Silva Pontes. Recorrido(s): Paulo Roberto Nunes. Advogado: Luiz Roberto D. de Melo. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 355429/1997-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Pedro Vinagre de Oliveira. Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Recorrido(s): Arapari Navegação Ltda.. Advogado: Talisman Secundino de Moraes Senior. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 355430/1997-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. - TABA. Advogada: Andréia de Fátima Magno de Moraes. Recorrido(s): Rui Pereira de Azevedo. Advogado: Ronald Valentim Sampaio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 355518/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques. Recorrente(s): Município de Itaboraí. Procurador: Leandro Vinicius Vargas Soares. Recorrido(s): Adilson Gomes de Souza. Advogada: Etienne Félix Correia Rufino. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, restando prejudicado o exame do recurso do Município-Reclamado. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00; **Processo: RR - 355521/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Município de Itaboraí. Procurador: Leandro Vinicius Vargas Soares. Recorrido(s): Sebastião Teixeira do Nascimento. Advogado: Antônio Epifanio Neto. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento referente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 100,00; **Processo: RR - 356169/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Hélio Pires Martins Júnior e Outro. Advogado: Vandir Aparecido Nascimento. Recorrido(s): Francisco Mairton Ferreira Mesquita. Advogado: Hélio Pires Martins Júnior. Recorrido(s): Evab Construções Ltda.. Advogado: Raimundo João Coelho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este analise o documento constante dos autos às fls. 67, como entender de direito; **Processo: RR - 356326/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): João de Souza Alcântara. Advogado: Marcelo Pimentel. Recorrido(s): Município de Nanuque - MG. Procurador: Edemilson E. da Silva. Decisão: por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 42/45 e 55/56, relativamente à análise de mérito dos pedidos deduzidos na inicial, determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie e julgue a referida matéria, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, ficando sobrestados os demais temas versados no recurso de revista; **Processo: RR - 356328/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Cleber Figueiredo Medeiros. Advogada: Lavinia Souza de Siqueira Dicker. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dedução dos valores devidos a título de PREVI/CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à PREVI e CASSI das parcelas salariais objeto de condenação; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França P. Torres; **Processo: RR - 356336/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Norberto Luiz de Souza Abrita. Advogado: Renato de Magalhães. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras exclua-se o tempo destinado ao intervalo intrajornada de quinze minutos; **Processo: RR - 357186/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Econômico S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): Joselito de Souza Leite. Advogado: Valdelício Menêzes. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à integração da ajuda-alimentação ao salário; **Processo: RR - 357318/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Johnson Controles Ltda.. Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão. Recorrido(s): Edina Alves Pinto. Advogado: Venilson Jacinto Beligolli. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas diferenças salariais e seus reflexos; **Processo: RR - 357320/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Recorrido(s): Francisco Alves Pinheiro. Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 357329/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior. Recorrido(s): Joelma Santos do Nascimento. Advogado: José Areias Bulhões. Recorrido(s): Município de Coqueiro Seco. Advogado: Gênisson Capitulino da Silva Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 357604/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Vicente Cavalcante Gomes. Advogada: Luciane Rosa Kanigoski. Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Município de Tapejara. Advogada: Andréa Grassetti Pacheco. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357633/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto. Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS. Advogado: Carlos Edgar Goeldner Moritz. Recorrido(s): Rodolfo Amélio Silva Calixto. Advogado: Marcelo Rodrigues de Araújo. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas que ficam dispensadas. Quanto ao recurso da reclamada, considerá-lo prejudicado por tratar da mesma matéria analisada no recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 358345/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Junior. Recorrido(s): Paulo Henrique Ongaro. Advogado: Edson Antônio Fleith. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos referidos valores, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 358398/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Ismaelita Lopes da Silva. Recorrido(s): Município de Capitão Poço. Advogado: Guilherme de Almeida. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar que a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal ocorra nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 358679/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.. Advogado: Jonatan Schmidt. Recorrido(s): Ivony Martins Braga. Advogado: Joaquim Lopes Frazão. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 358873/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Maria das Dores Marinho Barroso. Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira. Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada. Advogado: Jonatan Schmidt. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento, como extras, das horas que excederem ao intervalo máximo intrajornada, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 358883/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Francisco Odilon Sampaio e Outros. Advogada: Luiza Aúrea Jatá Castelo Silveira. Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luis Praxedes Vieira da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358884/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Eduardo Leite de Araújo. Recorrido(s): Francisco Kildare Barbosa Uchoa. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido

de diferenças salariais decorrentes do aludido plano econômico e, conseqüentemente, os honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 358925/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: José de Lima Ramos Pereira. Recorrido(s): Gilberto José dos Santos, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto. Recorrido(s): Município de Santa Cruz. Advogada: Maria Tenes Moreira Pereira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 359271/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José de Lima Ramos Pereira. Recorrido(s): Município de São Gonçalo. Advogada: Natércia Nunes Protásio. Recorrido(s): Francisca Rosilda S. da Silveira. Advogado: Antônio de Lisboa Sobrinho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 359430/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE. Advogado: Celso Barreto Neto. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região. Advogado: Silvío Soares Lessa. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "reajuste quadrimestral e antecipação bimestral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pedido de pagamento cumulativo das antecipações bimestrais e dos reajustes quadrimestrais; **Processo: RR - 359440/1997-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Márcia Beatriz Mattos da Silva. Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes. Recorrido(s): Município de Araruama. Procurador: Cristiane Kraemer Gehlen. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego avençado entre as partes, condenar o Município-Reclamado ao pagamento do saldo salarial correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 459792/1998-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): CNC Informática Ltda.. Advogado: Luiz Otávio Medina Maia. Recorrido(s): Eduardo Paulo Nascimento. Advogado: Jorge José Resende. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 502998/1998-4 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-502997/1998-0. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Manoel Messias dos Santos. Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "incorporação da PL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau por seus jurídicos fundamentos; **Processo: RR - 528008/1999-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Município de Belém. Procurador: Clebia Kaarina N. dos Santos. Recorrido(s): Manoel Teixeira Neto, Advogado: Gilson Rufino Gonçalves Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 563336/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Agrícola Pontenovense. Advogado: Ângelo de Souza Moura. Recorrido(s): Luiz Gonzaga Rosa. Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564189/1999-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Cássio Murilo Pires. Recorrido(s): Roberto Silva Petry e Outra. Advogado: Maurício Pereira Gomes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "mudança de turno noturno para diurno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à manutenção do turno de trabalho noturno; **Processo: RR - 589310/1999-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.. Advogado: Achilles Chaves Ferreira. Recorrido(s): Genivaldo Batista do Nascimento. Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "custas processuais" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, respectivamente; no mérito, negar-lhe provimento quanto às custas processuais; quanto aos honorários advocatícios dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 590415/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: José Augusto de Oliveira Machado. Recorrido(s): Deilsa Fernandes Soares Rodrigues. Advogado: Eustáquio José de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593568/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Recorrido(s): Genésio Vilmar Vieira. Advogado: Márcio Magnabosco da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 621046/2000-6 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ledit Topazio. Advogado: Adailto Nazareno Degering. Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.. Advogado: Anouke Longen. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 241666/1996-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco Banorte S.A. e Outro. Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): Edson Gomes da Silva. Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, suprindo omissão, suplementar a fundamentação do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 292081/1996-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Embargado(a): Antônio Carlos Lacerda. Advogado: Fernando Tristão Fernandes. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 297687/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): José Rangel Rosa. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar o esclarecimento constante da fundamentação do voto do Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 302547/1996-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Mario Sania Cruz de Lima. Advogado: José da Silva Caldas. Embargado(a): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 311860/1996-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Serviço Social da Indústria. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Mauro Augusto da Silva. Advogada: Hilma Coelho Van Leuven. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, julgar e não conhecer dos segundos embargos declaratórios, por incabíveis; **Processo: ED-RR - 319227/1996-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A.. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Maximiliano José Ribeiro. Advogado: Fernando de Souza Rego. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 321714/1996-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Lauro Santos Silva e Outros. Advogado: João Soares de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR -**

326818/1996-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Companhia Agrícola Pontenovense. Advogado: Bruno Craveiro de Sá. Embargado(a): Maria Ermelinda Silva. Advogada: Janice Martins Alves. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 333905/1996-4 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Alcione Silva Fontoura. Advogada: Sara Mendes. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 335651/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Marcelo Rocha Gould. Advogada: Edla-Mar Palhano. Embargado(a): Banco Itaú S.A.. Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 337469/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Elizabete Galves Ribeiro Piegas. Advogado: Antônio Carlos Abreu Trindade. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339019/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Antônio Gilberto Teixeira Olinda. Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos. Embargado(a): Sete de Abril Super Lanches Ltda.. Advogado: Antônio Archangelo Correira. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 342383/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Secundino Rozado Ribeiro. Advogada: Ruth D'Agostini. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 476885/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Embargado(a): Fortunato Figueiredo Neto. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 500691/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira. Embargado(a): Manoel João Pereira. Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 506318/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Embargado(a): Vera Lúcia Caiata de Abreu. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 506406/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação. Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Embargado(a): Cássio Orlando Falchetti. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 507047/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Érica Dabischa Romanato. Advogado: José Eymard Loguércio. Embargado(a): Banco América do Sul S.A.. Advogado: Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 507048/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): José Roberto Jordão. Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 507546/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Banco BMC S.A.. Advogado: Paulo Fernando Torres Guimarães. Embargado(a): Edson Roberto da Silva. Advogado: Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 507584/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Adão Pereira Dutra. Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 507691/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Pedro Santiago. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 508979/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Carlizon Oliveira dos Santos e Outros. Advogada: Yves Maia de Albuquerque. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 509025/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Luiz Gallo Adolpho. Advogado: Odair Augusto Nista. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 509039/1998-6 da 24a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Aparecido Oliveira do Nascimento e Outros. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 509101/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Humberto Barreto Filho. Embargado(a): José Ademir Antunes. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 509114/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: H. Stern Comércio e Indústria S.A.. Advogada: Eduarda Pinto da Cruz. Embargado(a): José Maria Martins. Advogada: Gerlânia Maria da Conceição. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 509140/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Israel Badio Moreira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 511176/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro. Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado(a): Carlos

Alberto Baião, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 511181/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Manoel Vicente Porto, Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 530879/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Therezinha Neves de Jesus e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 539466/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Embargado(a): Juçara de Jesus Silva, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 539987/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edroaldo de Fraga Chaves e Outros, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC, Procurador: Marcos L. de Freitas Xavier, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 563887/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Benedito Perez, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 574701/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helena Odete Sartori, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577692/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Alves dos Santos, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577697/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): William George Varjão, Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580162/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agroalís Ltda. e Outro, Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): João Albino de Oliveira Neto, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 582375/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 582390/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Alfredo Antônio de Freitas Neto, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 582393/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Osmil Roco, Advogado: Marcus Vinicius Barreto de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 582396/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Raimundo Bezerra de Souza, Advogada: Dirce Beato, Embargado(a): Etesco Construções e Comércio Ltda., Advogado: Ivan Brasil Moura Bevilacqua, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585277/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Pedrosa de Oliveira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585344/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Nilson Castro Marinho, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585388/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Mendes da Silva e Outros, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585396/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Josivaldo José Francisco, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585785/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Elson Telmo da Silva, Advogado: Henrique Longo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585797/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Iranilda Guedes Silva e Outra, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 594241/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Luis Fonseca de Almeida, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 594625/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo das Graças Rodrigues, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

Às quinze horas e quinze minutos, havendo sido esgotada a pauta, o

Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 315946/ 1996 - 2 .
Embargante : Dahir Chede Filho e Outro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira

Processo : E-RR - 326526/ 1996 - 1 .
Embargante : Banco AGF Brascg S.A.
Advogado : Dr(a). Milton Lopes Machado Filho
Embargado(a) : Ana Vitória Benatto
Advogado : Dr(a). Everardo Jose Faria
Embargado(a) : HM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Processo : E-RR - 326801/ 1996 - 3 .
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). João dos Santos Oliveira

Processo : E-RR - 329903/ 1996 - 4 .
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi
Embargado(a) : Claudenir Guimarães
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Processo : E-RR - 344179/ 1997 - 3 .
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
Embargado(a) : Edilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Márthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo : E-RR - 351936/ 1997 - 6 .
Embargante : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
Embargado(a) : Juarez Mourão Ramalho Filho
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo : E-RR - 357092/ 1997 - 8 .
Embargante : Marcelo Mattes Zwetsch
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : OPP Petroquímica S.A.
Advogado : Dr(a). Danilo Andrade Maia

Processo : E-RR - 391699/ 1997 - 7 .
Embargante : Celeste João Vieira e Outro
Advogado : Dr(a). Milton Carrijo Galvão
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Maria Olivia Maia
Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : E-AIRR - 431657/ 1998 - 3 .
Embargante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr(a). Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner
Embargado(a) : Antônio de Moraes Regly
Advogado : Dr(a). Reinaldo Lellis dos Santos

Processo : E-AIRR - 473044/ 1998 - 7 .
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ariosvaldo Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Nilton Correia

Processo : E-RR - 473045/ 1998 - 0 .
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ariosvaldo Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Nilton Correia

Processo : E-RR - 486739/ 1998 - 5 .
Embargante : Oziel Timóteo Marques
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter Barilletta
Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : E-AIRR - 518997/ 1998 - 6 .
Embargante : Margareth Camargo Itria

- Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
- Processo : E-AIRR - 523393/ 1998 - 4 .
Embargante : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a) : Márcio Mendes Stockler Pinto
Advogado : Dr(a). Norma Kantz Cavalier Darbilly
- Processo : E-AIRR - 526435/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Antônio de Souza Pimentel
Advogado : Dr(a). Vânia de Paula Guimarães Gimenez
- Processo : E-AIRR - 527248/ 1999 - 7 .
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira
Embargado(a) : Romário Faria
Advogado : Dr(a). Matias Alves Correia
- Processo : E-AIRR - 529808/ 1999 - 4 .
Embargante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Luciene Ortega
- Processo : E-RR - 530356/ 1999 - 2 .
Embargante : Vanderlei Piovezan
Advogado : Dr(a). Donato Antonio Secondo
Embargado(a) : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- Processo : E-AIRR - 533004/ 1999 - 5 .
Embargante : Destral - Desmatamento e Transporte Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida
Embargado(a) : Deverlei José Pereira
- Processo : E-AIRR - 533951/ 1999 - 6 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Telmo de Souza e Outros
- Processo : E-AIRR - 534493/ 1999 - 0 .
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : José Coelho de Mesquita
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- Processo : E-AIRR - 535868/ 1999 - 3 .
Embargante : CCA Automóveis Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Carlos Antônio Amorim Lopes Pitanga
Advogado : Dr(a). Divino Donizetti Pereira
- Processo : E-AIRR - 535870/ 1999 - 9 .
Embargante : CCA - Companhia Comercial de Automóveis
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Maria Eterna Soares de Faria
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Faria
- Processo : E-AIRR - 535872/ 1999 - 6 .
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Divino Bibicow
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- Processo : E-AIRR - 535874/ 1999 - 3 .
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Maria Marly Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- Processo : E-AIRR - 535875/ 1999 - 7 .
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Gildo Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- Processo : E-AIRR - 535880/ 1999 - 3 .
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Sônia de Fátima Angelo
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- Processo : E-AIRR - 535894/ 1999 - 2 .
Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Marco Aurélio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- Processo : E-AIRR - 537477/ 1999 - 5 .
Embargante : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado : Dr(a). Shizue Souza Kitagawa
Embargado(a) : Gilberto da Conceição Leandro
Advogado : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
- Processo : E-AIRR - 538793/ 1999 - 2 .
Embargante : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telem
- Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado(a) : Miraci Lopes da Costa e Outros
- Processo : E-AIRR - 538806/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria Saete Silva Caldas
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538807/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Dalzeir Pinto Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538841/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Francisco Lopes Caldas
- Processo : E-AIRR - 538842/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Augusta Santos Maciel
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538844/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria do Socorro Miranda
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538845/ 1999 - 2 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Carmen Celeste Melo Oliveira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538846/ 1999 - 6 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Celso Pereira Rosa
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538847/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Maria Dolores Vieira
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 538848/ 1999 - 3 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Bento de Jesus Moraes
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 541522/ 1999 - 9 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Artililton Oliveira Lima
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : E-AIRR - 541525/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Antônio Rogério dos Santos Costa
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 541528/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Olindo Pereira de Castro Sá
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-AIRR - 542622/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
Embargado(a) : Carlos Alberto Szezepanski
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
- Processo : E-AIRR - 542624/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
Embargado(a) : Edson Ferreira
Embargado(a) : Wilson Casagrande
- Processo : E-AIRR - 544078/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
Embargado(a) : Rômulo Cavalcanti Nóbrega
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- Processo : E-AIRR - 544891/ 1999 - 2 .
Embargante : Eliana Aparecida Fiorentin Ziechinelli e Outro
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- Processo : E-RR - 555573/ 1999 - 8 .
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do

Rio de Janeiro

Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Itabanco S.A.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo : E-AIRR - 573248/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Embargado(a): Sônia Maria Santiago Pereira
 Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo : E-RR - 575889/ 1999 - 5 .
 Embargante : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Embargado(a): José Carlos Diniz da Silva
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves

Processo : E-AIRR - 579636/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
 Embargado(a): Genecy Barbosa de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Darcy da Conceicao Mello

Processo : E-AIRR - 585032/ 1999 - 0 .
 Embargante : Pirelli Cabos S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Valdomiro Machado
 Advogado : Dr(a). Vera Inês Werle

Processo : E-AIRR - 587034/ 1999 - 0 .
 Embargante : U. T. C. Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Edna Maria Lemes
 Embargado(a): Adonias Antônio de Almeida
 Advogado : Dr(a). Roberto Maransaldi

Processo : E-AIRR - 587813/ 1999 - 1 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Orlando Esmerio de Souza
 Advogado : Dr(a). José Ananias Santana Ramos

Processo : E-AIRR - 593179/ 1999 - 4 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Ubirajara dos Santos de Freitas e Outro
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes

Processo : E-AIRR - 594343/ 1999 - 6 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): José Edvan de Sousa
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Cabral

Processo : E-AIRR - 594834/ 1999 - 2 .
 Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
 Embargado(a): Mauricio Rosembach
 Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith

Processo : E-AIRR - 595386/ 1999 - 1 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Paulo Renato Fernandes Beiró e Outros
 Advogado : Dr(a). Márcia Goreti Libório Chaplin

Processo : E-AIRR - 615692/ 1999 - 8 .
 Embargante : Massa Falida de Banco Garavelo S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
 Embargado(a): Ângela Maria dos Santos Andrade Cunha
 Advogado : Dr(a). Pedro Antônio Borges Ferreira

Brasília, 06 de abril de 2000.
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST ED-AIRR 485.048/98.1 1ª Região

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Victor Russomano Júnior

Embargado : MARCELO DE SOUZA MARQUES

Advogado : Fernando de Figueiredo Moreira

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 55995/2000.5 em 28/06/1999, em que se interpõe Recurso de Embargos, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Tendo em vista a desconformidade do número do processo com o nome das partes, archive-se.

II - Publique-se.

Em 05/04/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST ED-AIRR 555.321/99.7

3ª Região

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : WALTER MOURA

Advogado : Fábio José Macciotti Costa

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 26850/2000.6 em 29/03/2000, em que a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos e requer "a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S.A. pelo BANCO ABN AMRO S.A, que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S.A. passe a figurar em todos os atos processuais" foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a incorporação do Banco Real S/A pelo recorrente.

Em 05/04/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST ED-AIRR 558.831/99.8

4ª Região

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : CLAITON LUIZ ANSCHAU

Advogado : Raul Szulcsewski

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 27890/2000.5 em 31/03/2000, em que a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a alegação de incorporação do Banco Real S/A pelo recorrente.

III - Publique-se.

Em 05/04/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-560.117/99.9

6ª REGIÃO

Agravante : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. (BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A.)

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : MARCIA ELIZABETH ALMEIDA

Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega

DESPACHO

Na petição de interposição dos Embargos para a SDI, às fls. 220/225, o Embargante dá notícia da alteração da denominação do Banco Excel Econômico S.A. para BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A., juntando cópia de Ata de Assembléia Geral Extraordinária para comprovar o fato.

Concedido prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que se manifestasse acerca da referida alteração, conforme o despacho exarado no rosto da petição e publicado no Diário da Justiça do dia 02.03.2000 (fls. 226/227).

Não houve manifestação da parte acerca do referido despacho.

Entretanto, observa-se que o Banco Excel Econômico S.A. de fato foi sucedido pelo Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A. consoante a Ata da Assembléia juntada à fl. 225.

Ante o exposto, DETERMINO a reautuação do processo para que conste como Embargante BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A.

À Secretaria da 5ª Turma para cumprir.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2000

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-560.615/99.9

4ª REGIÃO

Agravante : DUN BRADSTREET DO BRASIL LTDA.

Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara

Agravado : KELLY PAES ALVES JÚNIOR

Advogado : Dr. Carlos Alberto Consul Dossena

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 87/8, a Agravante comunica que, em decorrência de alteração havida em seu contrato social, sua razão social foi modificada para A. C. NIELSEN DO BRASIL S.A., requerendo a reautuação do feito. Comprova essa alteração, juntando os documentos de fls. 89/99.

Intimada do teor da referida petição, a parte contrária não se manifestou, conforme certificado à fl. 102.

Levando em consideração que os documentos de fls. 89/99 comprovam a informação da Requerente, DEFIRO o pedido de fls. 87/8, determinando que este processo seja reautuado, passando a figurar como Agravante A. C. NIELSEN DO BRASIL S.A., nova denominação de Dun Bradstreet do Brasil S.A., e que as notificações e publicações a ele referentes sejam feitas em nome do Dr. Marcelo Pereira Gômara, cujo endereço está indicado na referida petição.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 606.410/99.2 15ª Região
 Agravante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Mônica Corrêa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : ANTONIO DA SILVA PORTO
 Advogado : Angelo Augusto Correa Monteiro

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 28513/2000.3 em 03/04/2000, em que se requer que o nome do BANCO ABN AMRO S.A. " ... passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes e que as comunicações passem a ser feitas em nome da advogada MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI." foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Juntar aos autos.
 II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre o pedido.
 III - Publique-se.
 Em 05/04/2000.
 Rider Nogueira de Brito
 Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 606.711/99.2 2ª Região
 Agravante: BANCO REAL S.A.
 Advogado : Meire Chrystian Linhares Neto e Maria Cristina I. Peduzzi
 Agravado : IONÁ PAULO
 Advogado : Aparecida de Fátima Silva

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 28516/2000.7 em 03/04/2000, em que se requer que o nome do BANCO ABN AMRO S.A. " ... passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes e que as comunicações passem a ser feitas em nome da advogada MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI." foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Juntar aos autos.
 II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre o pedido.
 III - Publique-se.
 Em 05/04/2000.
 Rider Nogueira de Brito
 Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 607.653/99.9 17ª Região
 Agravante: BANCO REAL S.A.
 Advogado : Sérgio Basto dos Santos e Maria Cristina I. Peduzzi
 Agravado : JADIR GUILHERME FERNANDES
 Advogado : Carlos Alberto de Souza Rocha

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 28517/2000.1 em 03/04/2000, em que se requer que o nome do BANCO ABN AMRO S.A. " ... passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes e que as comunicações passem a ser feitas em nome da advogada MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI." foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Juntar aos autos.
 II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre o pedido.
 III - Publique-se.
 Em 05/04/2000.
 Rider Nogueira de Brito
 Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST E-RR 344.798/97.1 2ª Região
 Embargante: HERMELINDO NICOLETTI
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Embargado : BANCO REAL S.A.
 Advogada : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 27219/2000.4 em 30/03/2000, em que a advogada do reclamado impugna os Embargos e requer "a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S.A. pelo BANCO ABN AMRO S.A, que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S.A. passe a figurar em todos os atos processuais" foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Juntar aos autos.
 II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a alegação de sucessão do Banco Real S/A pelo ora impugnante.
 III - Publique-se.
 Em 05/04/2000.
 Rider Nogueira de Brito
 Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST RR 348.117/97.4 3ª Região
 Recorrente: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : WALTER DE ARAÚJO DIAS JÚNIOR
 Advogada : Lúcia Maria de Rezende Reis

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 22968/2000.5 em 20/03/2000, em que a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos e requer "a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S.A. pelo BANCO ABN AMRO S.A, que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S.A. passe a figurar em todos os atos processuais" foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Juntar aos autos.
 II - Diga a parte contrária em 5(cinco) dias, sobre a alegação de incorporação do Banco Real S/A pelo ora recorrente.
 III - Publique-se.
 Em 05/04/2000.
 Rider Nogueira de Brito
 Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-353.397/97.7 5ª REGIÃO

Recorrentes: JOSAFÁ ROQUE COSTA e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 Advogados : Drs. Ailton Daltro Martins e Pedro Lucas Lindoso, respectivamente
 Recorridos : OS MESMOS

D E S P A C H O

Os Recursos de Revista interpostos por ambas as partes foram julgados pelo acórdão de fls. 889/893, de lavra do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito.

Conforme certidão de fl. 896, a decisão foi publicada no Diário da Justiça de 12.11.99.

A Reclamada protocolizou a petição de fl. 897 no dia 22.11.99, requerendo devolução do prazo, tendo em vista a ocorrência de obstáculo judicial caracterizado pela retirada dos autos da secretaria pelo Autor.

A Secretaria da 5ª Turma informa, em cumprimento a despacho desta Presidência, que os autos do processo foram emprestados ao Dr. Cláudio Fernandes Duarte da Silva, patrono do Reclamante, em 16.11.99 e restituídos somente em 15.03.2000, após vários contatos telefônicos com seu escritório, fato este que impediu que a Reclamada tivesse acesso aos autos.

Ante o exposto, DEFIRO a devolução de prazo à Reclamada, a fim de que examine os autos e adote as providências que entender necessárias.

Publique-se.
 Brasília, 29 de março de 2000.
 RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente da 5ª turma

PROCESSO TST RR- 511.675/98.9 17ª Região
 RECORRENTE : TADEU BAPTISTA MOUTINHO
 Advogado : José Eymard Loguércio
 RECORRENTE : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogada : Maria Cristina da Costa Fonseca
 RECORRIDOS : OS MESMOS

N O T I F I C A Ç Ã O

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 23 de fevereiro de 2000, notifico TADEU BAPTISTA MOUTINHO para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 05 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST RR 549.554/99.0 3ª Região
 Embargante: BANCO REAL S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : WASHINGTON SHEFFIELD GRENFELL
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 15656/2000.5 em 28/02/2000, na qual a advogada do reclamado interpõe Recurso de Embargos, foi exarado o seguinte despacho:

- "I - Tendo em vista que as partes já celebraram acordo, cumpra-se o despacho de 11/02/2000 que determinou a baixa dos autos.
 II - Publique-se.
 Em 15/03/2000.
 Rider Nogueira de Brito
 Presidente da Quinta Turma"
 Brasília, 05 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. TST-RR-343110/97.7 02ª REGIÃO

Recorrente: GILBERTO ANTONIO TRIGO POLÍZIO
 Advogado : Dr. Wilson Donato
 Recorrido : JORGE SENA DE ARAÚJO
 Advogado : Dr. Izabel Terumi Takata
 Recorrido : LPO Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
 : Jacques Lerner
 : Bárbara Regina Lerner

Considerado o impedimento declarado à f. 162 pela Ex.ma. Sra. Juíza convocada ANELIA LI CHUM, Relatora, redistribuo

o processo ao Exmº. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-343.195/97.1

12ª REGIÃO

Recorrente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
Advogado : Drs. Francisco Effting e Robinson Neves Filho
Recorrida : MARIA ROSANE PINHEIRO
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DESPACHO

Pela petição de fls. 257/258, o Banco Bamerindus do Brasil S.A. informa que, através do Ato 651 de 26/03/97, do Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 27.3.97, fl. 6083, foi decretada a sua intervenção. Diante do exposto, o Reclamado requer a não incidência de juros de mora na eventualidade de ser mantida qualquer condenação imposta, bem como a suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas, nos termos do artigo 6º, alínea 'a', da Lei 6.024/74 e do Enunciado 304 do TST.

Pelo r. despacho de fl. 273 foram abertas vistas à Reclamante para que se pronunciasse acerca do mencionado requerimento.

À fl. 275 consta a informação de que as partes não se manifestaram sobre o despacho de fl. 273.

Indefiro o pedido, uma vez que o Requerente limita-se a dizer que está sob intervenção do Banco central, sem fazer prova alguma a respeito.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma e Relator

PROCESSO TST-AIRR-589875/99.9 9ª Região

Agravante : BANCO REAL S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Prado
Agravado : ROGÉRIO PECAZEVICZ
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

NOTIFICAÇÃO

Considere-se notificado o RECORRIDO de que, com relação à petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-23399/2000.5, em que o BANCO A3N AMRO S/A. "requer que seu nome passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes e que as comunicações passem a ser feitas em nome da advogada "MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI," o Exmo. Sr. Relator exarou o seguinte despacho: "J.(...). Vista à parte contrária. 23.03.00 (a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Directora da Secretaria da Quinta Turma

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 164772/ 1995 - 8 .
Embargante : Hélio Augusto Ferreira Jorge
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr(a). Normando A. Cavalcanti Júnior
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos

Processo : E-RR - 293440/ 1996 - 8 .
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Sandro do Nascimento Santana
Advogado : Dr(a). Saulo José Pereira Sobreira

Processo : E-ED-RR- 330196/ 1996 - 8 .
Embargante : Nildo Silva de Carvalho
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a): Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva

Processo : E-ED-RR- 339009/ 1997 - 0 .
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Aparecido Estalio
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira

Processo : E-RR - 344794/ 1997 - 7 .
Embargante : Dirceu Raimundo Cavassana
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma

Processo : E-RR - 344840/ 1997 - 5 .
Embargante : Getúlio José de Souza
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Prudente da Silva
Embargado(a): Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga

Processo : E-RR - 345362/ 1997 - 0 .
Embargante : Estado do Paraná

Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Embargado(a): Ananias Quirino e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Mara B Brugnolo
Processo : E-RR - 346097/ 1997 - 2 .
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Jorge Carlos Crema (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Processo : E-RR - 348018/ 1997 - 2 .
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Luiz Gomes Palha
Embargado(a): Rogério Viana Maia
Advogado : Dr(a). Ednaldo Amaral Pessoa

Processo : E-RR - 349894/ 1997 - 4 .
Embargante : Paulo da Costa Ramos
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteado

Processo : E-RR - 351835/ 1997 - 7 .
Embargante : Adelaide Schulz
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Embargado(a): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis
Advogado : Dr(a). Feliciano Alcides Dias

Processo : E-RR - 352688/ 1997 - 6 .
Embargante : Manoel Gonzaga de Sena
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior

Processo : E-RR - 356081/ 1997 - 3 .
Embargante : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
Embargado(a): Maisa Conceição dos Santos
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado

Processo : E-RR - 358918/ 1997 - 9 .
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Joao Marmo Martins
Embargado(a): Guaracy Martins
Advogado : Dr(a). Elizeth Aparecida Zibordi

Processo : E-AIRR - 420014/ 1998 - 8 .
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Maria Carolina Mourão Campos
Advogado : Dr(a). Fernando Almeida dos Santos

Processo : E-AIRR - 420016/ 1998 - 5 .
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC

Procurador : Dr(a). Sandra M. do Couto e Silva
Embargado(a): Delma Lemos de Souza
Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja

Processo : E-AIRR - 420566/ 1998 - 5 .
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr(a). Sandra M. do Couto e Silva
Embargado(a): Marilza Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas

Processo : E-AIRR - 420567/ 1998 - 9 .
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr(a). Sandra M. do Couto e Silva
Embargado(a): Luiz Cláudio Lonas Nascimento

Processo : E-AIRR - 423882/ 1998 - 5 .
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC

Procurador : Dr(a). Sandra M. do Couto e Silva
Embargado(a): Maria Gorete Nogueira Martiniano

Processo : E-AIRR - 444908/ 1998 - 7 .
Embargante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE

Processo : E-AIRR - 455951/ 1998 - 8 .
Embargante : Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Embargado(a): Antônio de Souza Aguiar Netto
Advogado : Dr(a). Oswaldo de Alarcão Barbosa

Processo : E-AIRR - 458542/ 1998 - 4 .
Embargante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Aloir Zamprogno
Embargado(a): Eliana Bernadete Caser Gasparini
Advogado : Dr(a). Alvinio Pádua Merizio

Processo : E-AIRR - 482068/ 1998 - 1 .
Embargante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

- Procurador : Dr(a). Maurício de Aguiar Ramos
Embargado(a) : Sebastiana Evaristo Martins
Advogado : Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
- Processo : E-RR - 503082/ 1998 - 5 .
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Carlos Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- Processo : E-AIRR - 509219/ 1998 - 8 .
Embargante : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio
Embargado(a) : Benedita Clarisse da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- Processo : E-RR - 510293/ 1998 - 2 .
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Marcelo Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- Processo : E-AIRR - 514360/ 1998 - 9 .
Embargante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Aides Bertoldo da Silva
Embargado(a) : Marcelo De-Gino Portela Neves
Advogado : Dr(a). Líbero Penello de Carvalho Filho
- Processo : E-AIRR - 538398/ 1999 - 9 .
Embargante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr(a). Tili Storace de Carvalho Arouca
Embargado(a) : Estela Teresa Dias de Sales e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- Processo : E-ED-RR - 550418/ 1999 - 1 .
Embargante : Tacao Kageyama e Outro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Processo : E-AIRR - 551661/ 1999 - 6 .
Embargante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Embargado(a) : Sérgio Canas Prata
- Processo : E-ED-AIRR - 552782/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Antônio Barbosa Rodrigues
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
- Processo : E-ED-AIRR - 552924/ 1999 - 1 .
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Elias Faria da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-ED-AIRR - 552925/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Regina Coeli de Oliveira Almeida
- Processo : E-ED-AIRR - 552946/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Terezinha Garcia Ramos
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : E-ED-AIRR - 552969/ 1999 - 8 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Cláudio Marcelo Pires Peralta
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- Processo : E-ED-AIRR - 553000/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Paulo Renato Ribeiro Kohler
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- Processo : E-ED-AIRR - 553079/ 1999 - 0 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Ladjane Vieira da Rocha Gomes
Advogado : Dr(a). Júlio Severino de França
- Processo : E-RR - 553550/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Vera Lúcia dos Santos
Advogado : Dr(a). Tânia Regina de Matos
- Processo : E-ED-AIRR - 554100/ 1999 - 7 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Vilson Pereira de Freitas
- Processo : E-AIRR - 554111/ 1999 - 5 .
Embargante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Wellington José Lourenço
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- Processo : E-ED-AIRR - 554381/ 1999 - 8 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Geraldo Magela Vicente
Advogado : Dr(a). Carlos Blanc da Silva Leite
- Processo : E-ED-AIRR - 554385/ 1999 - 2 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Wellington José Lourenço
Advogado : Dr(a). Gercy dos Santos
- Processo : E-ED-AIRR - 555289/ 1999 - 8 .
Embargante : Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado : Dr(a). Luiz Piauhyllino de M. M. Filho
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Embargado(a) : Pedro Duarte Balasso
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
- Processo : E-ED-AIRR - 555323/ 1999 - 4 .
Embargante : Organizações Manoel Bernardes Ltda.
Advogado : Dr(a). José Leite Saraiva Filho
Embargado(a) : Carlos Alexandre Andrade Barreto
Advogado : Dr(a). René Andrade Guerra
- Processo : E-ED-AIRR - 555325/ 1999 - 1 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Cláudio Bento
Advogado : Dr(a). Vilma Cordeiro de Aquino
- Processo : E-ED-AIRR - 555334/ 1999 - 2 .
Embargante : Refrigerantes do Triângulo Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Alex Jacinto de Souza
Advogado : Dr(a). José Roberto Martins
- Processo : E-ED-AIRR - 555337/ 1999 - 3 .
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Antônio Abade Araújo
Advogado : Dr(a). José Freitas N. Neto
- Processo : E-ED-AIRR - 555338/ 1999 - 7 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Rosiane Martins Pereira
Advogado : Dr(a). Jordan Francisco Guimarães
- Processo : E-ED-AIRR - 555339/ 1999 - 0 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Hélio da Silva Sebesta e Outro
Advogado : Dr(a). Emerson Said Salomão
- Processo : E-ED-AIRR - 555349/ 1999 - 5 .
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Eder Paulo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Dias Bicudo
- Processo : E-AIRR - 555354/ 1999 - 1 .
Embargante : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Fábria de Barros Amorim
Embargado(a) : José Everaldo Pires Teixeira
Advogado : Dr(a). Geovah José dos Santos
- Processo : E-ED-AIRR - 558546/ 1999 - 4 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ail Dináh Gonçalves Vidal
Advogado : Dr(a). Fernando Alberto Cartaxo Machado
- Processo : E-ED-AIRR - 558748/ 1999 - 2 .
Embargante : Companhia de Seguros Gralha Azul
Advogado : Dr(a). Adriana N. Dornelles Brito
Embargado(a) : Washington Shendroski
Advogado : Dr(a). Emami Pudell
- Processo : E-ED-AIRR - 558803/ 1999 - 1 .
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Andréia Maria Campos Fernandes Leão Guilhen
Advogado : Dr(a). Uriel Carlos Aleixo
- Processo : E-ED-AIRR - 558804/ 1999 - 5 .
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Cristina Nunes dos Santos

Processo : E-ED-AIRR - 558836/ 1999 - 6 .
 Embargante : Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios
 Advogado : Dr(a). Alexandre Isaac Borges
 Embargado(a) : Victor da Silva Goularte
 Advogado : Dr(a). Lauvir de Quevedo Barboza

Processo : E-ED-AIRR - 559842/ 1999 - 2 .
 Embargante : Philips do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Carlos Roberto Ananias

Processo : E-ED-AIRR - 561420/ 1999 - 0 .
 Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Embargado(a) : Maria da Conceição Santos de Souza
 Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida

Processo : E-ED-AIRR - 562300/ 1999 - 2 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Alberto Carlos de Matos
 Advogado : Dr(a). Edeimar Salvati

Processo : E-ED-AIRR - 562336/ 1999 - 8 .
 Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Evaldo Salvador da Rocha
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano

Processo : E-ED-AIRR - 562351/ 1999 - 9 .
 Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : João Alves Ferreira
 Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Rodrigues Barbosa

Processo : E-ED-AIRR - 562356/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Morilza Luiz Corrêa
 Advogado : Dr(a). Carlos Soares Rocha

Processo : E-ED-AIRR - 562382/ 1999 - 6 .
 Embargante : Emanuel Paulo da Silva
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Embargado(a) : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV
 Advogado : Dr(a). Cristiane Mendonça

Processo : E-ED-AIRR - 562511/ 1999 - 1 .
 Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Márcia Garcia de Deus
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : E-ED-RR - 565222/ 1999 - 2 .
 Embargante : Marcos Antônio da Silva Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques

Processo : E-AIRR - 573380/ 1999 - 2 .
 Embargante : Orlando Secondim
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado(a) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro

Processo : E-ED-AIRR - 580251/ 1999 - 5 .
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Marcília da Silva Barra
 Advogado : Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

Processo : E-ED-AIRR - 583648/ 1999 - 7 .
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Édson Luiz Magueta Gomes e Outros
 Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Ferreira

Processo : E-ED-AIRR - 583649/ 1999 - 0 .
 Embargante : Ademir Paes Landim Nery e Outros
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : E-ED-AIRR - 585300/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Flávio Azambuja Kremer
 Advogado : Dr(a). Vandocilde Vitola de Mello

Processo : E-ED-AIRR - 585332/ 1999 - 7 .
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Embargado(a) : Antonio José Karpinski
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez

Processo : E-ED-AIRR - 587766/ 1999 - 0 .
 Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Sonia Vidal de Aguiar Garcia
 Advogado : Dr(a). Ruy Luiz Lopes

Processo : E-ED-AIRR - 593064/ 1999 - 6 .
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Carlos Alberto Bueno da Conceição
 Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler

Processo : E-AIRR - 605434/ 1999 - 0 .
 Embargante : Massa Falida de Vinasto Industrial S.A.
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior
 Embargado(a) : Ronaldo Luiz Magalhães Horácio
 Advogado : Dr(a). Eder Pereira Gomes

Processo : E-AIRR - 607823/ 1999 - 6 .
 Embargante : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
 Advogado : Dr(a). Heloisa Helena Pugliezi de Bessa
 Embargado(a) : Vera Maria Sesso de Alencar
 Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Brasília, 07 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, nos termos do item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro Rider Nogueira de Brito

Processo : ED-AG-RR - 342321 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
 Embargante : B Grob do Brasil S.A. - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas
 Advogado : Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : EXPEDITO SOARES BATISTA

Processo : ED-AIRR - 368668 / 1997 . 2 - TRT da 20ª Região
 Embargante : Raimundo Soares Barbosa
 Advogado : Nilton Correia
 Embargado(a) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : ED-AIRR - 594775 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Ricardo Leite Luduvic
 Embargado(a) : Aristóteles Freire dos Santos
 Advogado : Djalma Luciano Peixoto Andrade

Processo : ED-ED-ED-AIRR - 429806 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Altino André de Souza e Outros
 Advogado : Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo : ED-ED-RR - 290699 / 1996 . 9 - TRT da 2ª Região
 Embargante : José Carlos da Silva
 Advogado : Ricardo Artur Costa e Trigueiros
 Embargado(a) : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo : ED-ED-RR - 353484 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
 Embargante : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Ana Maria da Silva Moraes
 Advogado : Renê Adorno da Silva

Processo : ED-RR - 271582 / 1996 . 0 - TRT da 4ª Região
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
 Advogado : Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Silvio Alves Nunes
 Advogado : Tito Flavio de Campos S. Aude

Processo : ED-RR - 321819 / 1996 . 0 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Wagner Miguel dos Santos Júnior
 Advogado : Wilson de Oliveira
 Embargado(a) : Cinemas de Santos Ltda.
 Advogado : Joney Silva Roel

Processo : ED-RR - 330067 / 1996 . 1 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Embargante : Wilibaldo de Melo (Espolio De)
 Advogado : José Torres das Neves
 Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : ED-RR - 332797 / 1996 . 0 - TRT da 9ª Região
 Embargante : Clesio Navarro Fernandes
 Advogado : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 Embargado(a) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : ED-RR - 338073 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Granero Transportes Ltda.
 Advogado : Estêvão Mallet
 Embargado(a) : Manoel Augusto Vicente
 Advogado : Mauricio Jorge de Freitas

Processo : ED-RR - 338555 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Município de São Bernardo do Campo
 Procurador : Douglas Eduardo Prado
 Embargado(a) : Rosinete da Silva Ferreira
 Advogado : Valdete de Moraes

Processo : ED-RR - 345287 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região
 Embargante : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Cristina Peretti Maranhão Schille
 Embargado(a) : João Batista da Silva
 Advogado : Verônica Duarte Augusto

Processo : ED-RR - 350353 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Clodowaldo Cunha e Outros
 Advogado : Regilene Santos do Nascimento
 Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : ED-RR - 360954 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cláudio Bispo de Oliveira

Embargante : Maria de Belém Haenisch Turok
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Advogado : Paulo Marcos de Oliveira
 Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : ED-RR - 574773 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
 Embargante : Vera Palmira Ribeiro Batista
 Advogado : Jair Aparecido Avansi
 Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Marcelo Rogério Martins
 Embargado(a) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

Processo : ED-RR - 577925 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Ismal Gonzalez

Brasília, 07 de abril de 2000.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, nos termos do item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro Gelson de Azevedo

Processo : ED-AIRR - 572021 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região
 Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Rogério Avelar
 Embargado(a) : José Carlos Nunes dos Santos
 Advogado : Wellington Calheiros Mendonça

Processo : ED-AIRR - 583785 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Mahle Metal Leve S/A
 Advogado : Ana Cláudia Castilho de Almeida
 Advogado : Milton Lopes Machado Filho
 Embargado(a) : Mário Silva Santos e Outros
 Advogado : José Carlos Arouca

Processo : ED-AIRR - 586655 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Banco Dibens S.A.
 Advogado : José Gonçalves de Barros Júnior
 Embargado(a) : Valdenilton Sousa da Silva
 Advogado : Luís Celso Marques

Processo : ED-AIRR - 586656 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Embargado(a) : Natanael José da Silva
 Advogado : Ricardo Pereira Viva

Processo : ED-ED-RR - 324202 / 1996 . 6 - TRT da 17ª Região
 Embargante : Transbracal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado(a) : Crodualdo Antônio da Costa
 Advogado : Alexandre Melo Brasil

Processo : ED-ED-RR - 330216 / 1996 . 8 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : César Meireles Filho
 Advogado : Eliana Traverso Calegari

Processo : ED-RR - 311664 / 1996 . 1 - TRT da 9ª Região
 Embargante : Martin Luter King de Almeida
 Advogado : Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cláudio Bispo de Oliveira

Processo : ED-RR - 320350 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Ayresnede Gonçalves Zapparoli
 Advogado : Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo : ED-RR - 323820 / 1996 . 1 - TRT da 4ª Região
 Embargante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Jocélia Tondim Vaz
 Advogado : Egidio Lucca

Processo : ED-RR - 332811 / 1996 . 6 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Paulo Donato Luz
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : José Maria Riemma
 Advogado : Victor Russomano Júnior

Processo : ED-RR - 334760 / 1996 . 4 - TRT da 16ª Região
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Nilton Correia

Processo : ED-RR - 338566 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
 Embargante : União Federal
 Procurador : Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Nelvir Gonçalves Evangelista
 Advogado : Luiz Antônio de Souza

Processo : ED-RR - 338700 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
 Embargante : União Federal
 Procurador : Walter do Carmo Barletta
 Embargado(a) : Pedro Pilarski
 Advogado : Nilton Correia

Processo : ED-RR - 343208 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região
 Embargante : Eraldo Lemos Duarte
 Advogado : Márcio Moisés Sperb
 Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Raimundo Reis de Macedo

Processo : ED-RR - 345290 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogado : Almir Hoffmann de Lara Júnior
 Embargado(a) : José Silva Espíndola
 Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : ED-RR - 348038 / 1997 . 1 - TRT da 3ª Região
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Antônio Augusto Borges
 Advogado : Wilson Arnaldo Pinheiro

Processo : ED-RR - 439036 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Embargante : Herotides João de Araújo
 Advogado : Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Embargado(a) : Município de Osasco
 Procurador : Cléia Marilze Rizzi da Silva

Processo : ED-RR - 473254 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Embargante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Nilton Correia
 Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Normando Augusto Cavalcanti Júnior
 Embargado(a) : Felizardo Egídio da Silva
 Advogado : Geraldo César Cavalcanti

Processo : ED-RR - 489940 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Embargante : Eurico de Oliveira Costa Júnior
 Advogado : Jorge Berg de Mendonça
 Embargado(a) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Advogado : Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo : ED-RR - 492601 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região
 Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Robinson Neves Filho
 Embargante : Álvaro José Conink de Liz
 Advogado : Germano Schroeder Neto
 Embargado(a) : Os Mesmos

Processo : ED-RR - 493610 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Isvan Ferreli de Moraes
 Advogado : René Andrade Guerra

Processo : ED-RR - 499237 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região
 Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Embargado(a) : Raimundo Ribeiro dos Santos
 Advogado : Nilton Correia
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : ED-RR - 565270 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
 Embargante : Heráclito Ferreira da Cruz
 Advogado : Isis Maria Borges Resende
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro

Brasília, 06 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL,
 Diretora da Secretaria da Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, nos termos do parágrafo único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

J.C. Anélia Li Chum

Processo : AIRR - 484086 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro
 Agravado(s) : Fábio Borghetti
 Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira

Processo : RR - 484087 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s) : Fábio Borghetti
 Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira

Brasília, 05 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL,
 Diretora da Secretaria da Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, nos termos do parágrafo único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

Ministro Rider Nogueira de Brito

Processo : RR - 464445 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Custódio José de Carvalho Filho
 Advogado : Clovis Domiciano

Brasília, 05 de abril de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL,
 Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2000

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos do art. 106, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que realizará Correição Ordinária na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Estados de Rondônia e Acre, com Sede em Porto Velho, RO, dia 13 de abril de 2000.

Serão examinados os procedimentos da Unidade, por natureza de matéria, nos termos da Constituição, das Leis, dos Regulamentos e do interesse público, assim como a atuação dos Membros ali lotados por amostragem.

MARIA APARECIDA GUGEL

O QUE PUBLICAM OS JORNAIS OFICIAIS

Diário Oficial - Seção 1

Destinado à publicação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Diário Oficial - Seção 2

Destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Diário Oficial - Seção 3

Destinado à publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

Diário da Justiça - Seção 1

Destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

Diário da Justiça - Seção 2

Destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Diário da Justiça - Seção 3

Destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.



GOVERNO FEDERAL